



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DESPACHO

1. Em atenção ao despacho do Pregoeiro responsável e considerando a documentação de habilitação da empresa **ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.670.561/0001-02** (docs. 3833891 e 3833918) acostada aos autos, a Equipe de Planejamento emite o presente **DESPACHO SANEADOR**, para que sejam realizadas diligências, por parte do Pregoeiro, junto ao licitante, de modo a viabilizar o julgamento pertinente, **sem prejuízos de outras constatações posteriores**:

1.1. Quanto aos requisitos de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, pode-se indicar as seguintes ausências a complementar ou impropriedades a sanear:

a) Não houve a apresentação da "Declaração de indicação de profissionais" legalmente habilitados que serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços das futuras contratações, conforme requisito contido na alínea "a" do subitem 6.7.1.1 do projeto básico anexo ao Edital de Licitação nº 20/2023, observando-se especificamente as quantidades de profissionais com experiências (CATs) que comprovem serviços já executados em dimensões e quantidades previstas na tabela do Grupo G2;

b) Não apresentação das respectivas CRQ-PF e documentos que comprovem os vínculos de tais profissionais com a empresa ACTUS, conforme requisitos contidos nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.7.1.1 do projeto básico anexo ao Edital de Licitação nº 20/2023;

c) Registre-se, por oportuno, que mesmo dentre os documentos de profissionais já indicados em relação ao Grupo 01 (vale dizer, cuja utilização fica prejudicada em razão da regra prevista na alínea "f" do subitem 6.7.1.2. do projeto básico), **NÃO HÁ COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA** das seguintes experiências pregressas:

ARQUITETO E URBANISTA	Comprovar a execução pretérita de realização de levantamento cadastral e atualização de projeto arquitetônico em geral edificações comerciais ou públicas de área construída mínima de 10.000 m ²
	Comprovar a execução pretérita de projetos de paisagismo em geral para edificação comerciais ou públicas de área construída mínima de 5.000 m ²
ENGENHEIRO CIVIL	Comprovar a execução pretérita de projetos de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio (PCI) e SPDA para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas de área construída mínima de 10.000 m ²
	Comprovar a execução pretérita de projetos de fachadas e impermeabilização para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas de área construída mínima de 5.000 m ²
	Comprovar a execução pretérita de orçamentação técnica de obras para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas de área construída mínima de 10.000 m ²
ENGENHEIRO ELETRICISTA OU ENGENHEIRO CIVIL	Comprovar a execução pretérita de projetos de instalações elétricas prediais para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas de área construída mínima de 8.000 m ²

ENGENHEIRO ELETRICISTA	Comprovar a execução pretérita de projeto de instalações de rede estruturada de telefonia (voz) e lógica (dados) para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas de área construída mínima de 8.000 m ²
	Comprovar a execução pretérita de projeto de sistemas prediais de CFTV e controle de acesso para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas de área construída mínima de 8.000 m ²
ENGENHEIRO MECÂNICO	Comprovar a execução pretérita de projeto de sistemas prediais de climatização para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas de área construída mínima de 10.000 m ²
	Comprovar a execução pretérita de projeto de elevadores para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas de área construída mínima de 10.000 m ²
	Comprovar a execução pretérita de projeto de subestação e gerador para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas de área construída mínima de 10.000 m ²

1.2. Quanto aos requisitos de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, pode-se indicar as seguintes análises realizadas e documentos considerados no presente julgamento:

a) Não houve a apresentação de documento(s) para os requisitos contidos nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 6.7.1.2 do projeto básico, substanciado em atestado(s) de capacidade técnica referentes a serviços anteriores que comprovem experiências executivas de projetos envolvendo o número mínimo de disciplinas de projetos com áreas mínimas fixadas na tabela do Grupo G2 contida na alínea "a" do subitem 6.7.1.1 do projeto básico;

b) Não apresentou a "Declaração de ciência das condições e de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamentos adequados", compatível com o escopo do Grupo G2, nos termos fixados na alínea "e" do subitem 6.7.1.2 do projeto básico; e,

c) Não apresentou a "Relação de compromissos já assumidos pela Licitante", compatível com o escopo do Grupo G2, nos termos fixados na alínea "f" do subitem 6.7.1.2 do projeto básico;

2. A partir do disposto na alínea "f" do subitem 6.7.1.2, que diz respeito a relação de compromissos já assumidos pela Licitante que possam ter o condão de limitar sua capacidade operacional, **e considerando que a empresa ACTUS já foi declarada vencedora do Grupo G1 da presente licitação**, há a presunção de que a equipe de profissionais de referência indicada para comprovação da capacidade técnica em relação ao Grupo G1 não é suficiente e adequada, a princípio, para comprovação integral também da capacidade técnica referente ao Grupo G2, restando comprometida sua capacidade operativa por indisponibilidade potencial de pessoal técnico para execução simultânea das atividades objeto da contratação.

3. Por fim, a Equipe de Planejamento recomenda ao Pregoeiro responsável que realize diligência única, inclusive com a concessão de prazo suficiente, mínimo de 24 horas, para fins que a empresa tenha a oportunidade de fazer a comprovação adequada à comprovação de sua capacidade técnica.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 07/10/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3841446** e o código CRC **850CF335**.
